



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 134/2009.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I  
Objetos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados a FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II  
Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º -** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º -** O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Infra-estrutura;
- b) Departamento Municipal de Trânsito – DMT, e
- c) Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretário (a) de Infra-Estrutura.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao (a) Secretario (a) de Infra-Estrutura, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - para cada Membro Titular será indicado um suplente, com exceção do membro mencionado na alinha *a do inciso I* deste Artigo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ - 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ - 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ - 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existente.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 20º** - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 21º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.**

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal